

CONTRATO DE RATEIO No. 002/2026.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, representado pelo Sr. **Adécio Muniz Paiva Filho**, inscrito no CPF sob o número **011.639.993-77**, em razão do impedimento do Prefeito Municipal por ser Presidente do Consórcio, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Ronilson Francisco de Oliveira**, inscrito no CPF sob o número **088.487.997-60**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 002/2026** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 002/2026** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 002/2026** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Antenor Isaías de Andrade – CEO Ubajara, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2026** assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2026**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2026**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial do Custeio do Rateio Municipal 2026:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CEO-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE**, com 34.424 habitantes, correspondendo **Percentual de 10,14%**, fica comprometido perante o **CONTRATADO** com a **Custeio Anual do Município de Ubajara da Cota-parte do Rateio no valor de R\$. 99.251,65 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, e Desembolso Rateio em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 8.270,97 (oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**, no período de Janeiro a Dezembro de 2026, com repasse até dia 10 de cada mês da respectiva Competência.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

Os Repasses pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio será em **12 Parcelas Mensais no valor de R\$. 8.270,97 (oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**, com **início na competência do mês Janeiro de 2026**, e **término na competência do mês de Dezembro de 2026**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C-000575264999-0.**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, a partir do mês de **JANEIRO/2026**.

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026– CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 002/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de**

Programa 002/2026, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CEO-R IBIAPABA** do Exercício de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de

Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em _____ de _____ de _____.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara
CONTRATANTE

Ronilson Francisco de Oliveira
Presidente do Consórcio-CPSi
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO CEO-R DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS UBAJARA (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

Fontes:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2025)		VALOR DO RATEIO		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	Custo Médio Anual a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carauubal	17.815	5,25%	R\$ 4.280,37	R\$ 51.364,40	R\$ 8.315.576,36	R\$ 692.964,70	R\$ 51.972,35	R\$ 623.668,23	R\$ 4.280,37
Croatá	18.050	5,32%	R\$ 4.336,83	R\$ 52.041,96	R\$ 9.765.735,79	R\$ 813.811,32	R\$ 61.035,85	R\$ 732.430,18	R\$ 4.336,83
Guaraciaba do Norte	44.565	13,13%	R\$ 10.707,52	R\$ 128.490,29	R\$ 11.425.727,25	R\$ 952.143,94	R\$ 71.410,80	R\$ 856.929,54	R\$ 10.707,52
Ibiapina	24.689	7,27%	R\$ 5.931,97	R\$ 71.183,59	R\$ 9.844.064,80	R\$ 820.338,73	R\$ 61.525,41	R\$ 738.304,86	R\$ 5.931,97
São Benedito	50.058	14,74%	R\$ 12.027,31	R\$ 144.327,77	R\$ 14.542.296,24	R\$ 1.211.858,02	R\$ 90.889,35	R\$ 1.090.672,22	R\$ 12.027,31
Tangará	88.968	25,61%	R\$ 20.895,59	R\$ 250.747,08	R\$ 23.936.476,04	R\$ 1.964.706,34	R\$ 149.602,98	R\$ 1.795.235,70	R\$ 20.895,59
Ubaíara	34.424	10,14%	R\$ 8.270,97	R\$ 99.251,65	R\$ 16.268.415,79	R\$ 1.355.701,32	R\$ 101.677,60	R\$ 1.220.131,18	R\$ 8.270,97
Vicosa do Ceará	62.972	18,55%	R\$ 15.130,13	R\$ 181.561,55	R\$ 9.221.913,40	R\$ 768.492,78	R\$ 57.636,96	R\$ 691.643,51	R\$ 15.130,13
TOTAL	339.541	100,00%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.966,28	R\$ 103.320.205,67	R\$ 8.610.077,14	R\$ 645.751,29	R\$ 7.749.015,43	R\$ 81.580,69

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2026		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
32,72%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08
29,39%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.968,28
37,90%	R\$ 105.217,00	R\$ 1.262.604,00
100,00%	R\$ 277.623,28	R\$ 3.331.479,36

Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%)			
FONTE	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
	32,72%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08
Custeio Estadual	29,39%	R\$ 81.580,69	R\$ 978.968,28
Custeio Federal	37,90%	R\$ 105.217,00	R\$ 1.262.604,00
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 277.623,28	R\$ 3.331.479,36

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,08